



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.220-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

DECRETO Nº 002/2.021

"Dispõe Sobre Alteração do Art. 4º do Decreto Municipal Nº0001/2021 que Estabelece Regras de Funcionamento das Atividades Empresariais Instaladas no Município de Augusto de Lima/MG"

O Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e principalmente tendo como fundamento o disposto na alínea "e" do Inciso I do Art. 109 da Lei Orgânica Municipal (LOM); e ainda o disposto no Inciso I do Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); e

Art. 1.º Fica alterado o Inciso I, do Art. 4º do Decreto Municipal Nº001/2021, de 08 de Janeiro de 2021, conforme se segue:

"Art. 4º. As atividades empresariais instaladas no Município de Augusto de Lima/Mg, funcionarão nos seguintes horários:

- I-** Os bares, lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniência, pizzarias somente estarão permitidos atendimentos por delivery (Via Telefone) ou dispensação (Entrega na Porta-chega, recebe e sai); de 07h00 às 22h00; exceto os que funcionem em Postos no sistema de 24 horas.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, 19 de Janeiro de 2.021.

Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima-MG
PUBLICADO EM 21, 01, 21

Secretaria do Gabinete